



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13864.000499/2008-01
Recurso nº 13.864.000499200801 Voluntário
Acórdão nº **2803-001.971 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 22 de novembro de 2012
Matéria Obrigações Assessorias
Recorrente SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Exercício: 2007, 2003, 2004, 2005, 2006

AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Constitui infração à legislação da Receita Federal do Brasil deixar a empresa de exibir todos os documentos e livros relação a fatos geradores contribuições previdenciárias com atendimento as formalidades legais, por infração ao art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.212/1991, sujeita à multa prevista no art. 92 e art. 102 desse diploma, e no art. 283, II, "j", e art. 373 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.3.049/1999.

Recurso Voluntário Negado - Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(Assinado digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, André Luis Marisco Lombardi, Oséas Coimbra Júnior, Natanael Vieira dos Santos, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário que busca a reforma de decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento que manteve integralmente o lançamento do crédito tributário oriundo de aplicação de sanção por descumprimento do disposto art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.212/1991, sujeita à multa prevista no art. 92 e art. 102 desse diploma, e no art. 283, II, "j", e art. 373 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.3.049/1999, ao deixar de apresentar os livros diários dos exercícios de 2003 e 2007, com as devidas formalidades atendidas. A ciência do lançamento deu-se em 19.12.2008.

O recurso foi tempestivo, alega que não pode ser considerada reincidente para fins de relevação da multa do presente auto de infração, pois em autos de infração passados em julgado não houve condenação, pois neles também fora relevada a multa. Também, alega que os erros e equívocos apresentados na contabilidade eram pequenos em relação ao montante. Requereu o reconhecimento ao direito à relevância.

Os autos vieram a presente 3ª Turma Especial da 2ª Seção de Julgamento do CARF-MF para apreciação e julgamento do recurso voluntário.

É o relatório

Voto

Conselheiro Gustavo Vettorato

O recurso é tempestivo, conforme supra relatado, dispensado do depósito prévio (Súmula Vinculante 21 do STF), assim deve o mesmo ser conhecido.

Está correto Auto de Infração, a obrigação de apresentar os documentos requisitados pela fiscalização está estabelecida art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.212/1991, sujeita à multa prevista no art. 92 e art. 102 desse diploma, e no art. 283, II, "j", e art. 373 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.3.049/1999. Obrigação essa que tem natureza instrumental (art. 113, do CTN), como forma de auxiliar o controle e arrecadação tributária, mas é autônoma do cumprimento das demais obrigações.

Segue razão a autoridade *a quo* quanto à impossibilidade de relevação da penalidade, não simplesmente pela questão da reincidência (o artigo 290, V, combinado com o art 292, IV, do RPS), mas porque as falhas e formalidades exigidas não foram corrigidas no prazo de defesa todos os documentos que foram solicitados, como assumido(confessado) no próprio recurso, em sua forma regular. Ou seja, não houve o implemento da causa de relevação disposta do art. 291, §1º, do RPS.

Isso posto, voto por conhecer o recurso voluntário, para , no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Sala de Sessões, 22 de novembro de 2012.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator

Gustavo Vettorato - Relator